LEI Nº. 5.389, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Revoga a Lei Ordinária nº 3.774, de 09 de junho de 2010, e institui a Campanha Municipal de Promoção da Educação Ambiental no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui a Campanha Municipal de promoção da Educação Ambiental do Município de Arapongas, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental e demais legislações pertinentes.

Art. 2º. A Campanha Municipal de Promoção da Educação Ambiental deverá ser desenvolvida sem geração de despesa sem onerar o erário municipal e poderá contar com a participação voluntária de organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas privadas e demais segmentos interessados.

Art. 3º. São diretrizes da Campanha Municipal de Promoção da Educação Ambiental:

I - Incentivo à realização de campanhas educativas sobre meio ambiente, preservação ambiental e desenvolvimento sustentável;

II - Promoção de debates, palestras e eventos educativos sobre temáticas ambientais em parceria com escolas, universidades e organizações sociais;

III - Estímulo à criação de grupos comunitários e escolares voltados à educação ambiental;

IV - Valorização de saberes tradicionais e boas práticas locais voltadas à sustentabilidade;

V - Incentivo ao uso de plataformas digitais e redes sociais para disseminação de informações ambientais;

VI - Fomento ao intercâmbio de experiências entre municípios para o fortalecimento de boas práticas ambientais;

VII - Apoio a projetos e iniciativas ambientais sem impacto financeiro para os cofres públicos municipais;

VIII - Promoção da conscientização sobre doenças causadas pelo descaso com o meio ambiente, incluindo doenças de veiculação hídrica, respiratórias e zoonoses.

Art. 4º. As ações decorrentes desta campanha de promoção serão implementadas por meio de colaboração entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a sociedade civil, instituições de ensino e setor privado, por meio de parcerias institucionais e voluntariado.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Ordinária nº 3.774, de 09 de junho de 2010, e demais disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 06 de março de 2025.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **13 / 03 / 2025**
Katia Nigueloni
Servidora

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito